



**RESOLUÇÃO Nº 919 /2015-CONSUN/UEMA**

Aprova o Regimento da Comissão própria de Avaliação da Universidade Estadual do Maranhão.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 34, inciso XXVII e,

considerando o que consta no Processo nº 0169664/2015.

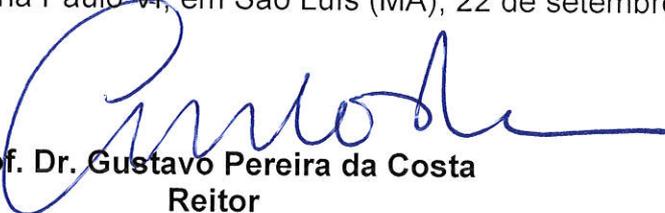
**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento da Comissão própria de Avaliação da Universidade Estadual do Maranhão.

**Art. 2º** - O Regimento de que trata o Art. 1º é parte integrante da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 22 de setembro de 2015.

  
**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor



**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

**TÍTULO I**

**DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, observando o estabelecido no artigo 11 e seus incisos da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e do artigo 7º da Portaria nº 2.051 - MEC, de 09 de julho de 2004.

**§ 1º** A CPA/UEMA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UEMA, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

**§ 2º** A CPA/UEMA contará com Comissões Setoriais de Avaliação - CSA/UEMA, instaladas junto aos centros de ciências e de estudos superiores, para execução dos trabalhos de autoavaliação institucional.

**§ 3º** Para fins de suporte administrativo, a CPA/UEMA ficará vinculada à Reitoria.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA**

**Art. 2º** A CPA/UEMA terá os seguintes objetivos:

I - desenvolver o processo de autoavaliação da UEMA para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com as dimensões da avaliação institucional;



II - sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação, socializando-as com toda comunidade acadêmica e a sociedade, na perspectiva de subsidiar as ações de melhoria da Instituição UEMA;

III - prestar informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão - CEE/MA e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

**Art. 3º** A CPA/UEMA, observadas as diretrizes legais, deverá assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidade e responsabilidades sociais da Instituição;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos quantitativos avaliativos;

III - o respeito à identidade e a diversidade dos vários órgãos da Instituição;

IV - a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de sua representação.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA será constituída pelos seguintes membros:

I - três representantes docentes integrantes da carreira do magistério superior da UEMA, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica, indicados pelo Reitor;

II - um representante do corpo docente, integrante da carreira do magistério superior da UEMA, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica, indicado pela Associação dos Professores da UEMA - APRUEMA;

III - um representante dos servidores de apoio técnico e administrativo, integrante do quadro de pessoal da UEMA ou do quadro de pessoal da administração geral do Estado lotado na UEMA, com funções e/ou experiência vinculada à área de avaliação, indicado pelo Reitor;

IV - um representante dos servidores de apoio técnico e administrativo, integrante do quadro de pessoal da UEMA ou do quadro de pessoal da administração geral do Estado lotado na UEMA, com experiência vinculada à área de avaliação, indicado pelo Sindicato dos Servidores da UEMA - SINTUEMA;



V - um representante dos servidores de apoio técnico e administrativo, integrante do quadro de pessoal da UEMA ou do quadro de pessoal da administração geral do Estado lotado na UEMA, com experiência vinculada à área de avaliação, indicado pela Associação dos Servidores da UEMA - ASSUEMA;

VI - dois representantes do corpo discente de graduação, regularmente matriculados, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

VII - um representante do corpo discente de pós-graduação, *strictu sensu* regularmente matriculado, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG;

VIII - um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Governo do Estado.

**Parágrafo único.** A composição da CPA/UEMA deverá assegurar a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da comunidade acadêmica e do representante da sociedade civil organizada, vetada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

**Art. 5º** A Coordenação da CPA/UEMA será designada pelo Reitor, dentre os membros docentes que a compõe, para um mandato de três anos.

**§ 1º** Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), a coordenação dos trabalhos da CPA/UEMA será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMA.

**§ 2º** Em caso de vacância da coordenação, caberá ao Reitor designar novo(a) coordenador(a), observado o caput deste artigo, para completar o período de seu antecessor.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO

**Art. 6º** O mandato dos membros da CPA/UEMA será de:

I - três anos no caso dos incisos I, II, III, IV, V e VIII do art. 4º deste Regimento;

II - um ano ou enquanto regularmente matriculados, no caso dos incisos VI e VII do art. 4º deste Regimento.

**Parágrafo único.** É permitida apenas uma recondução dos membros CPA/UEMA, vetada a recondução dos representantes do corpo discente.



**Art. 7º** Uma vez indicado o membro da CPA/UEMA será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo, desligamento da Instituição ou no caso do Parágrafo único do art. 13.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, e para cumprir o mandato de algum membro da CPA/UEMA, este será substituído, respeitando o segmento representado e o estabelecido nos incisos I a VIII do Art. 4º.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário definido no início de cada ano, e serão conduzidas pelo Coordenador(a) da CPA/UEMA.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias da CPA/UEMA podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Coordenador(a) ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

**§ 2º** Poderão participar das reuniões de que trata este artigo convidados que não terão direito a voto.

**Art. 9º** As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quórum mínimo de 50% mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação após 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação.

**Art. 10.** As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

**Art. 11.** As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador(a), além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 12.** Encerrada a reunião, a respectiva ata será lavrada, aprovada e assinada pelo Coordenador(a) e pelos demais membros presentes.

**Art. 13.** O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento da UEMA.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.



**Art. 14.** O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração específica para fins de justificativa de faltas.

**Art. 15.** A CPA/UEMA contará com apoio administrativo exercido por servidor indicado pelo Reitor.

**Art. 16.** Para atender aos fins da avaliação institucional, a CPA/UEMA poderá solicitar ao Reitor a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 17.** À CPA/UEMA compete:

- I - planejar, coordenar, aperfeiçoar e conduzir o processo de autoavaliação institucional;
- II - elaborar o projeto de autoavaliação institucional, revisando-o continuamente;
- III - submeter ao CONSUN/UEMA a aprovação do projeto de autoavaliação institucional;
- IV - sensibilizar a comunidade acadêmica, através de ações, para o processo de autoavaliação;
- V - garantir o sigilo das informações individuais coletadas no processo de autoavaliação;
- VI - viabilizar um banco de dados com a mensuração e análise fidedignas das informações coletadas no processo da autoavaliação;
- VII - definir os critérios de acesso às informações coletadas no processo de autoavaliação;
- VIII - assegurar que o processo de autoavaliação ocorra de forma contínua e permanente;
- IX - divulgar os resultados do processo de autoavaliação à comunidade acadêmica e à sociedade;
- X - sistematizar e prestar informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e federal;



- XI - elaborar, analisar e encaminhar às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
- XII - apreciar e aprovar plano de trabalho das CSA/UEMA;
- XIII - assessorar e acompanhar as CSA/UEMA na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente;
- XIV - analisar os relatórios de avaliação emitidos pelas CSA/UEMA;
- XV - propor, para atender aos fins da avaliação institucional, e quando necessário, a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais;
- XVI - propor revisão deste regimento, bem como resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA/UEMA, às CSA/UEMA e à autoavaliação institucional, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- XVII - acompanhar os processos de avaliação externa da UEMA e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- XVIII - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XIX - disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação;
- XX - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação existentes na UEMA para subsidiar os novos procedimentos;
- XXI - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- XXII - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES/INEP e com o CEE/MA, visando atender seus fins;
- XXIII - dar ciência de suas atividades ao Reitor mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- XXIV - executar outras atividades inerentes à natureza de sua competência.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** São atribuições do membro coordenador (a) da CPA/UEMA:

- I - coordenar o processo de autoavaliação da UEMA;
- II - assegurar a autonomia do processo de autoavaliação;



- III - programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da UEMA, no que se refere aos procedimentos de autoavaliação institucional, sua divulgação e utilização;
- IV - convocar e presidir as reuniões da CPA/UEMA;
- V - publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;
- VI - encaminhar aos órgãos da administração superior da UEMA os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;
- VII - atender e assessorar as CSA/UEMA;
- VIII - atender e assessorar as comissões externas de avaliação;
- IX - representar a CPA/UEMA junto aos órgãos superiores da UEMA, à comunidade acadêmica e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- X - promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- XI - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- XII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento.

**Art. 19.** São atribuições dos membros da CPA/UEMA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - analisar relatórios e elaborar pareceres;
- III - apresentar projetos e propostas para autoavaliação, conforme o plano de ação da UEMA;
- IV - executar atividades delegadas pelo presidente.

## TÍTULO II

### DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO - CSA/UEMA

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 20.** As CSA/UEMA ficam subordinadas à CPA/UEMA e terão os seguintes objetivos:



- I - desenvolver o processo de autoavaliação dos Centros da UEMA para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com a avaliação institucional;
- II - sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação dos Centros, visando subsidiar as ações da CPA/UEMA.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 21.** As CSA/UEMA serão constituídas pelos seguintes membros:

- I - o(a) diretor(a) do centro;
- II - três representantes do corpo docente integrantes da carreira do magistério superior da UEMA, lotados no centro ou em seus departamentos, indicados pelo(a) diretor (a) do centro;
- III - dois representantes do corpo técnico-administrativo integrante do quadro de pessoal da UEMA ou do quadro de pessoal da administração geral do Estado lotados no centro ou em seus órgãos, indicados pelo(a) diretor(a) do centro;
- IV - dois representantes discentes, regularmente matriculados em cursos pertencentes ao centro e indicados pelo DCE;
- V - um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo(a) Diretor(a) do Centro.

§ 1º A coordenação da CSA/UEMA será exercida pelo(a) Diretor(a) do Centro.

§ 2º A composição da CSA/UEMA deverá assegurar a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo do centro e do representante da sociedade civil organizada, vetada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

**Art. 22.** A nomeação dos membros das CSA/UEMA será por meio de portaria do Reitor.



### CAPÍTULO III DO MANDATO

**Art. 23.** O mandato dos membros das Comissões Setoriais de Avaliação - CSA/UEMA será:

I - três anos no caso dos incisos I, II, III e V do Art. 21 deste Regimento;

II - um ano ou enquanto regularmente matriculados, no caso do inciso IV do Art. 21 deste Regimento.

§ 1º Em caso de impedimento temporário do coordenador(a), a coordenação dos trabalhos da CPA/UEMA será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMA.

§ 2º Em caso de vacância de algum membro da CSA/UEMA, este será substituído, mediante nomeação do Diretor do Centro, para a integralização do mandato.

§ 3º A substituição prevista no § 2º respeitará o segmento representado.

**Art. 24.** Uma vez indicado o membro da CSA/UEMA será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da UEMA.

**Art. 25.** É permitida apenas uma recondução dos membros da CSA/UEMA, vetada a recondução do representante do corpo discente.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 26.** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e serão conduzidas pelo(a) coordenador(a) da CSA/UEMA.

§ 1º As reuniões extraordinárias da CSA/UEMA podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do coordenador(a) ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º Poderão participar das reuniões de que trata este artigo convidados que não terão direito a voto.



**Art. 27.** As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador(a), além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 28.** Encerrada a reunião, a respectiva ata será lavrada, aprovada e assinada pelo coordenador(a) e pelos demais membros presentes.

**Art. 29.** O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento da UEMA.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

**Art. 30.** O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a declaração específica para fins de justificativa de faltas.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 31.** Compete às CSA/UEMA:

I - desenvolver a autoavaliação do seu Centro, conforme o projeto de autoavaliação da Universidade, respeitadas as orientações da CPA/UEMA;

II - sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro, por meio de ações, para o processo de avaliação institucional;

III - sistematizar os processos e os resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais, em comum acordo com a CPA/UEMA e encaminhá-los aos devidos fins dentro dos prazos estabelecidos;

IV - responsabilizar-se pela análise do diagnóstico;

V - subsidiar os cursos com dados e informações necessárias e pertinentes para o atendimento das comissões verificadoras quando da renovação de autorização de funcionamento;

VI - prestar as informações solicitadas pela CPA/UEMA;

VII - organizar e desenvolver seminários e outros eventos em seu Centro que se fizerem necessários para ancorar os processos de autoavaliação institucional;

VIII - organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;



- IX - dar ciência de suas atividades à CPA/UEMA mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- X - executar outras atividades inerentes à natureza de suas competências delegadas pela CPA/UEMA.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 32.** São atribuições do membro coordenador(a) da CSA/UEMA:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - divulgar as decisões aprovadas;
- III - delegar atividades aos seus integrantes;
- IV - encaminhar a CPA/UEMA e ao Centro os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;
- V - representar a CSA/UEMA junto a CPA/UEMA e a comunidade acadêmica do Centro;
- VI - promover, mediante autorização da CPA/UEMA, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional do Centro;
- VII - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- VIII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento.

**Art. 33.** São atribuições dos membros da Comissão Setorial de Avaliação - CSA/UEMA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - analisar relatórios e elaborar pareceres;
- III - executar atividades delegadas pelo presidente.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** Ficam homologados os nomes e os mandatos dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA, nomeados na Portaria nº 375/2015-GR-UEMA, datada de 06 de março de 2015.



#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3, no mínimo, dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA, a ser submetida pelo seu coordenador(a) para aprovação da Comissão Própria de Avaliação, em reunião convocada para esse fim.

**Art. 36.** A CPA/UEMA e as CSA/UEMA nortearão seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA/UEMA.

**Art. 38.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução nº 495/2004 - CONSUN/UEMA e as demais disposições em contrário.